
Gestão de Óleos Alimentares Usados (OAU)

2015

Índice

1. Enquadramento	3
2. Colocação no mercado. Óleos alimentares novos	3
3- Produção de OAU	4
4 Gestão de OAU	7
5. Movimento transfronteiriço de resíduos	10
6. Produção de biodiesel com base em OAU	12

1 - Enquadramento

O Decreto-Lei nº 267/2009, de 29 de setembro, que aprova o regime jurídico de gestão de óleos alimentares usados (OAU) produzidos pelos setores industrial, Hotelaria e Restauração (HORECA) e setor doméstico, dá um especial enfoque à recolha dos OAU do setor doméstico, atribuindo aos municípios um papel de relevo na constituição de redes de recolha seletiva de OAU, estabelecendo objetivos concretos de pontos de recolha reportados a 2011 e 2015, em função do n.º de habitantes no Município.

O Decreto-Lei n.º 267/2009 estabelece objetivos de disponibilização de pontos de recolha seletiva municipal. Complementarmente importa perceber como está a ser assegurada a gestão dos OAU, em matéria da respetiva reciclagem através do processo de fabrico de biodiesel, indo ao encontro aos objetivos de redução de emissões de gases com efeito de estufa resultantes da sua utilização, estabelecidos no Decreto-Lei n.º 117/2010, de 25 de outubro, relativo à promoção da utilização de energia proveniente de fontes renováveis.

Em sede de produção de biocombustíveis, foram criados incentivos à sua produção nomeadamente à utilização de resíduos na sua produção permite, por cada tep (tonelada equivalente de petróleo) de biocombustíveis incorporados no consumo nacional há lugar à emissão de 2 TdB *títulos de biocombustíveis*.

Do mesmo modo, os pequenos produtores dedicados de biocombustível (PPD), caracterizados no DL n.º 117/2010, beneficiam de isenção de ISP Imposto sobre Produtos Petrolíferos, permitindo que a autarquia local, o serviço ou organismo dependente de uma autarquia local, e a empresa do sector empresarial local possam constituir-se como PPD.

O presente relatório visa caracterizar a gestão de óleos alimentares usados (OAU), no período de 2015, com exclusão das Regiões Autónomas, que detêm legislação própria para este fluxo de resíduos. Do mesmo modo pretende refletir dos dados relativos ao Movimento Transfronteiriço de Resíduos (MTR) e à utilização dos OAU na produção do biocombustível.

A sua elaboração teve como referência aos dados declarados anualmente, nos *formulários OAU* disponibilizados no *portal* da APA, e nos formulários disponíveis na plataforma eletrónica da APA (SILIAMB), pelos Municípios e pelas entidades gestoras de resíduos urbanos, bem como pelos produtores e pelos operadores de gestão de resíduos.

Adicionalmente tem sido assegurada a troca de informação sobre o consumo de OAU, com a ENMC Entidade Nacional do Mercado dos Combustíveis, enquanto entidade competente pelo reconhecimento de produtores de biocombustível (regime geral) e com a DGEG, com competências no reconhecimento aos PPD de biocombustível e, assim, aferir a informação reportada a ambas as entidades com a reportada à APA.

2 – Colocação no mercado. Óleos alimentares novos

O Decreto-Lei n.º 267/2009, estabelece que os produtores de óleos alimentares (novos), na aceção do Art.º 2º, devem reportar anualmente, entre outros, a quantidade (t) de óleo alimentar colocada no mercado, tendo sido disponibilizado para o efeito, o *Formulário OAU “Produtores óleos alimentares”*.

Em 2015, de acordo com a informação reportada pelos produtores (10) foram colocados no mercado um total de 76.778,3 t de óleos alimentares novos, das quais 77% foram colocadas por um único produtor e, correspondendo a uma quebra de 18% relativamente ao ano anterior. Verificou-se no período em análise que apenas um produtor não reportou informação à APA.

3- Produção de óleos alimentares usados (OAU)

3.1 Produção de OAU

O Decreto-Lei n.º 267/2009 identifica os seguintes setores:

- Setor doméstico: o sector relativo às habitações
- Setor HORECA: o sector de atividade relativo aos empreendimentos turísticos, ao alojamento local aos estabelecimentos de restauração e bebidas
- Setor industrial: o sector de atividade relativo à indústria transformadora, designadamente às indústrias alimentares (CAE 10 da Classificação das Atividades Económicas Rev.2)

O mesmo Decreto-Lei exclui do respetivo âmbito de aplicação, os resíduos da utilização das gorduras alimentares animais e vegetais, das margarinas e dos cremes para barrar e do azeite.

Os óleos alimentares usados (OAU) classificam-se no código LER 20 01 25 da Lista Europeia de Resíduos, o qual abrange os “*óleos e gorduras alimentares*”, pelo que nos dados declarados pelos produtores, identificaram-se como atividades não geradoras de OAU, na aceção do Decreto-Lei nº 267/2009, as atividades económicas associadas às Classificações CAE a seguir mencionadas, cujos quantitativos não foram contabilizados para os quantitativos de valorização:

- 101 Abate de animais, preparação e conservação de carne e de produtos à base de carne,*
- 102 Preparação e conservação de peixes, crustáceos e moluscos,*
- 10411 Produção de óleos e gorduras animais brutos,*
- 10412 Produção de azeite*
- 10420 Fabricação de margarinas e de gorduras alimentares similares*

Em 2015, foi reportada a produção de 22.781,34 t de OAU, correspondendo a 30% dos óleos alimentares (novos) colocados no mercado.

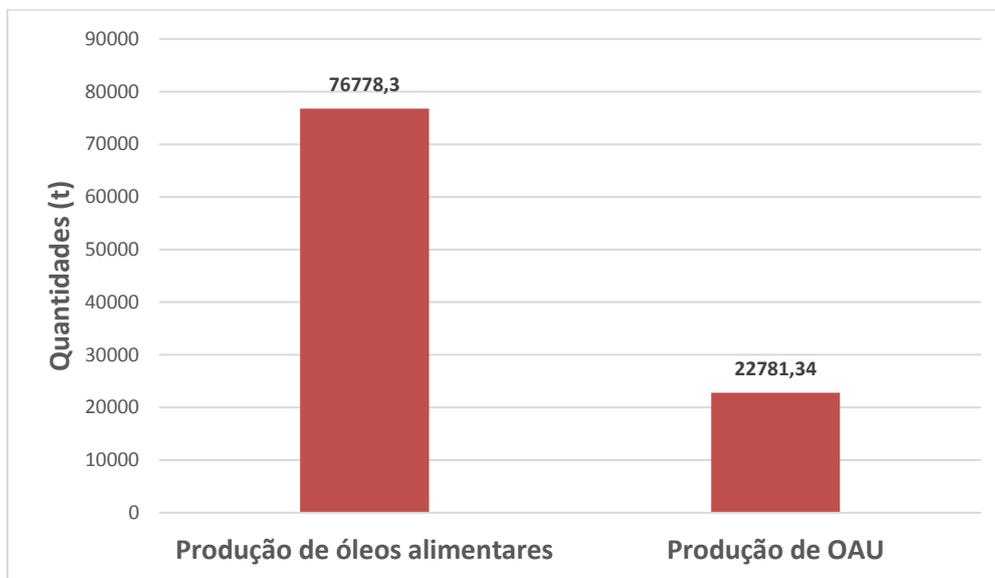


Figura 1 *Produção de óleos alimentares novos/produção de OAU*

Com referência ao disposto no Decreto-Lei n.º 267/2009, os produtores de OAU do sector industrial devem reportar a informação relativa às quantidades adquiridas de óleos alimentares novos e quantidades de resíduo gerado, entre outros, i.e. independentemente do disposto no n.º 1 do Art.º 48.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), revisto e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 18 de junho, na sua atual versão, que, face ao cumprimento de determinados requisitos, isenta alguns produtores de resíduos da obrigação de reporte anual de informação.

No entanto, aos produtores de OAU do setor HORECA e, porquanto não existe nenhuma obrigatoriedade de reportar de informação ao abrigo do DL n.º 267/2009, aplica-se o disposto no Art.º 48.º do RGGR, pressupondo-se que uma grande parcela daqueles produtores não reporta anualmente informação, pelo que os quantitativos de produção de OAU não corresponderão à sua produção efetiva.

De entre os produtores de OAU que reportaram informação em 2015, o setor HORECA foi o que reportou a maior produção de OAU, representando 69% do quantitativo total produzido.

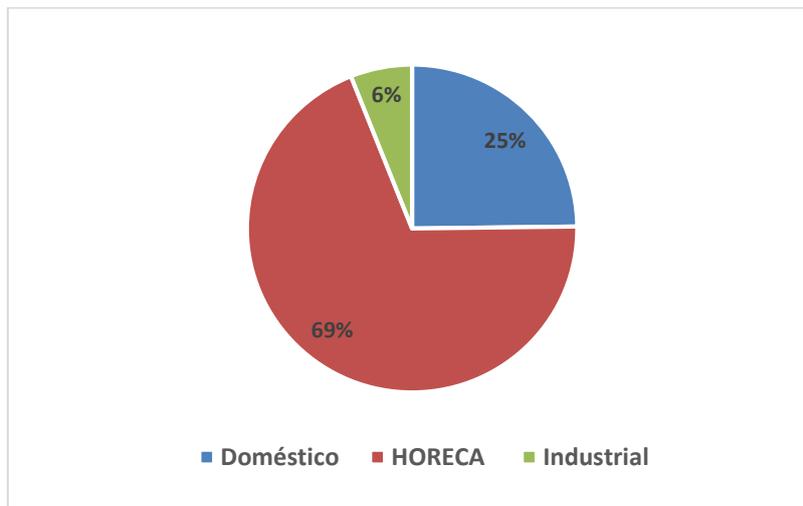


Figura 2 Produção de OAU (formulários B/MIRR; formulários OAU)

3.2 Operações de gestão reportadas pelos produtores de OAU

A título informativo e, com referência aos dados reportados (*Formulários B/MIRR*) pelos produtores sobre o encaminhamento dos OAU, registaram as operações de valorização e de eliminação a seguir referidas (fig. 3 e 4), destacando-se a operação de valorização R9, á qual foi sujeita 31,2% da quantidade total de OAU produzida, e a operação de eliminação D9, á qual foi sujeita 24% da referida quantidade.

De salientar que as operações declaradas pelos produtores de OAU não se revêm com o reportado pelos operadores de gestão de resíduos, percebendo-se incorretamente identificadas algumas das operações de gestão de OAU registadas, caracterizadas no RGGR. Esse facto não permite com fiabilidade, articular a informação com as quantidades declaradas pelos operadores de gestão de resíduos, interferindo na rastreabilidade dos OAU produzidos.

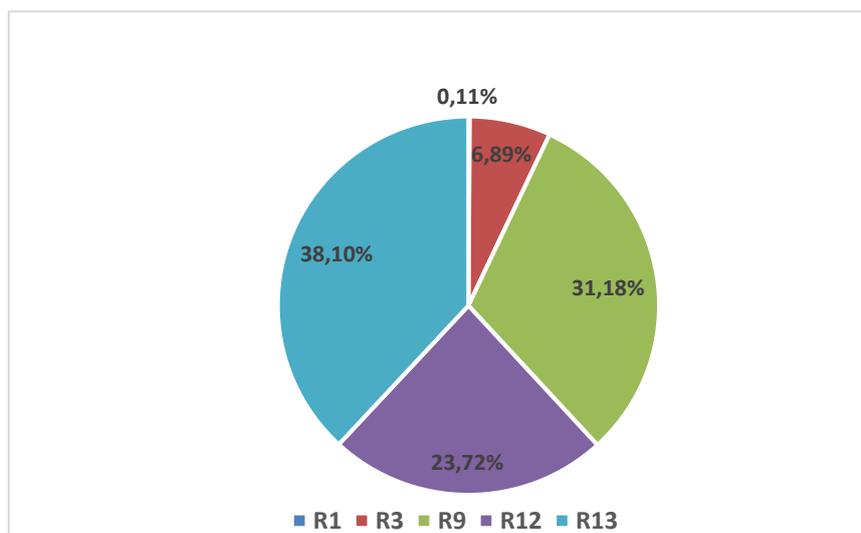


Figura 3 Operações de valorização de OAU (*Formulário B/MIRR*)

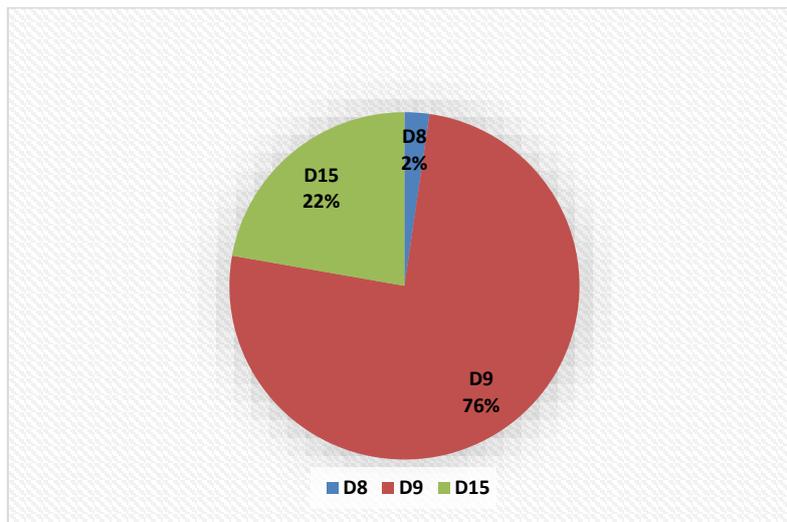


Figura 4 Operações de eliminação de OAU (Formulário B/MIRR)

4. Gestão de OAU

4.1 Sistemas de Gestão de Resíduos Urbanos (SGRU).

Em 2015, apenas 17 dos 23 SGRU, reportaram dados de recolha de OAU. De acordo com os dados reportados foram rececionadas pelos Sistemas, um total de 698,75 t de OAU (Fig. 5), as quais foram encaminhadas para 12 operadores de gestão de resíduos, conforme a seguir indicado (Fig.6), sendo que três daqueles operadores asseguraram a receção de 70% do referido quantitativo:

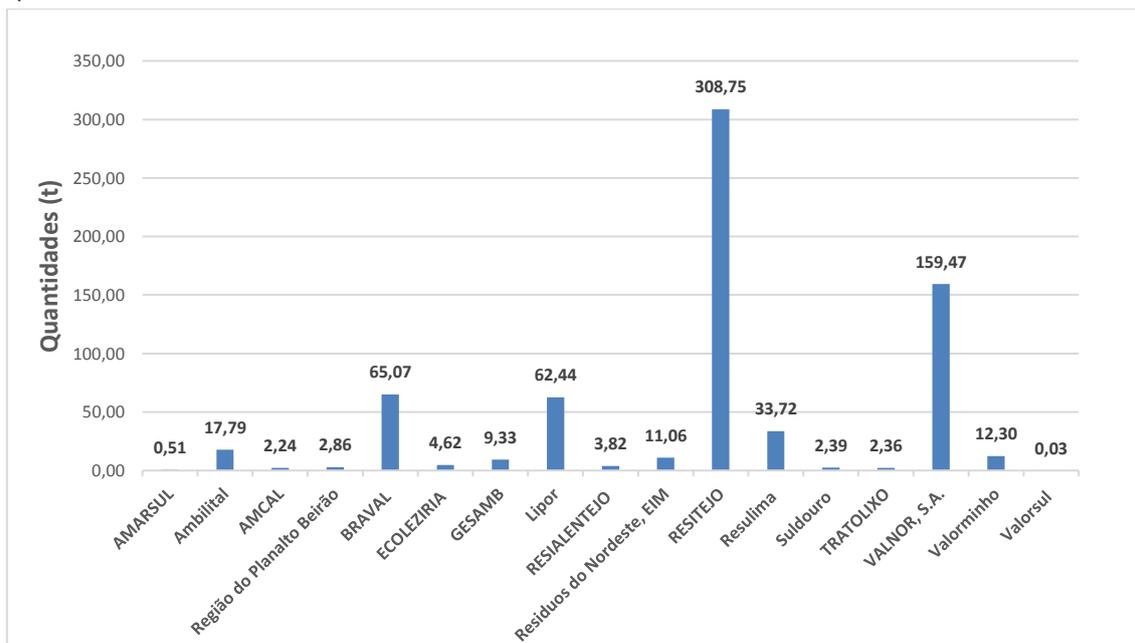


Figura 5 SGRU. Quantidades recebidas de OAU (MRRU/SILIAMB)

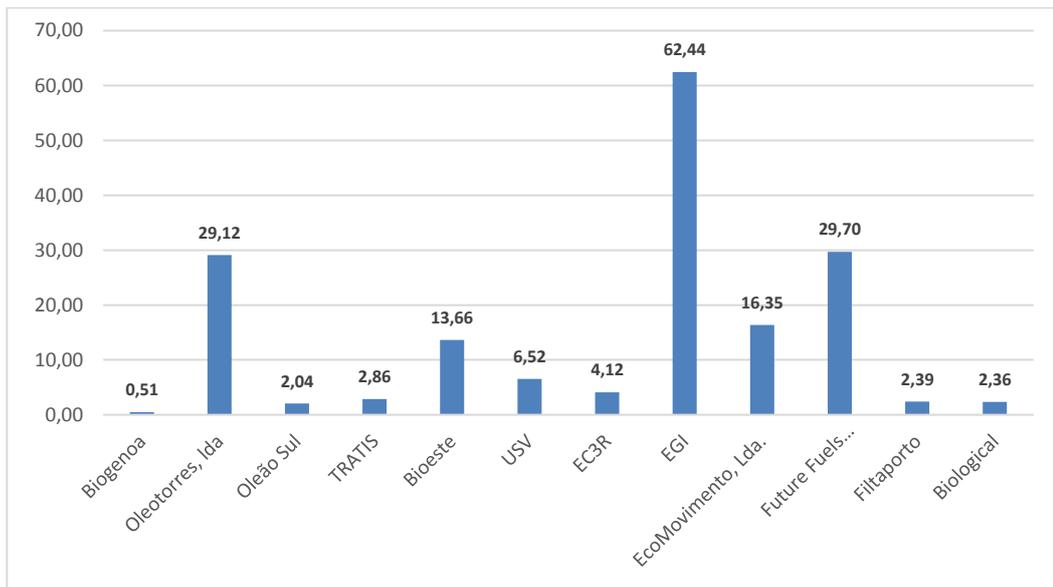


Figura 6 SGRU. Encaminhamento de OAU (MRRU/SILIAMB)

Do mesmo modo, registou-se uma maior representatividade no encaminhamento dos OAU para operação de valorização R13:

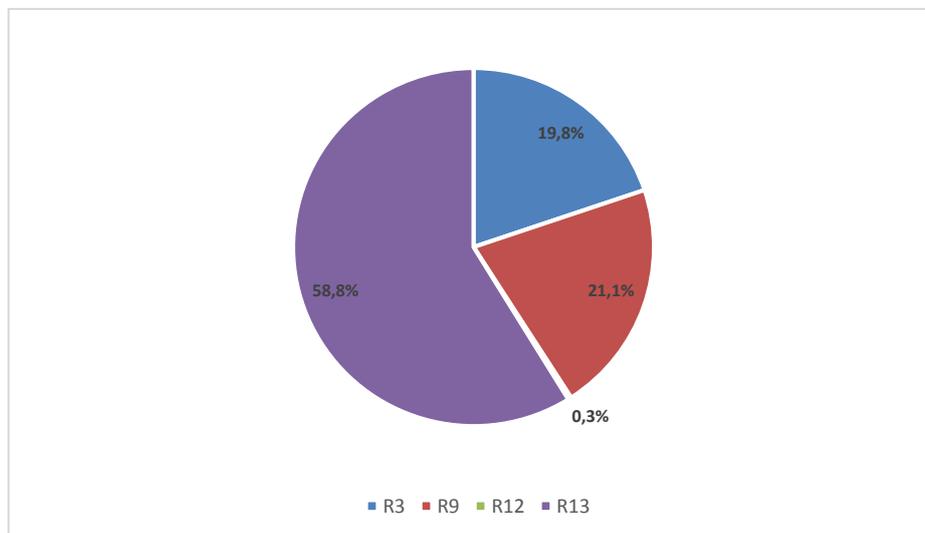


Figura 7 SGRU. Encaminhamento de OAU. Operações de gestão (MRRU/SILIAMB)

4.2 Operadores de gestão de resíduos

Com referência ao Regime Geral de Gestão de Resíduos, e ao disposto no Decreto-Lei n.º 267/2009, os operadores de gestão de resíduos obrigam-se a declarar anualmente à APA, a informação relativa ao tratamento dos resíduos por si recebidos, incluindo os OAU.

Os operadores de gestão de resíduos reportam a informação relativa a quantidades de OAU recebidas, assim como a sua origem, as quantidades de OAU valorizadas e o respetivo destino e as quantidades de OAU enviadas para eliminação e respetivo destino.

Os dados a seguir apresentados reportam aos quantitativos de OAU declarados nos formulários MIRR/2015, pelos operadores de gestão de resíduos licenciados para a gestão dos OAU.

Da análise dos referidos dados, verificam-se algumas incongruências e discrepâncias no que se refere à indicação das operações de gestão de OAU, e às respetivas quantidades processadas, comprometendo a fiabilidade das conclusões a retirar quanto a este fluxo de resíduos.

Constatou-se que 88% do quantitativo de OAU encaminhado para operador de gestão de resíduos, foi sujeito a operações de valorização e o restante (12%) a operações de eliminação (D15, D9 e D1).

4.2.1 Operações de eliminação

Na figura seguinte referem-se seguidamente as operações de eliminação de OAU declaradas em 2015, perfazendo o quantitativo global de 3.368,7 t de OAU, com prevalência da operação D9 (*tratamento físico químico não especificado que produza compostos ou misturas finais rejeitados por meio de qualquer das operações de eliminação D1 a D12; ex. evaporação, secagem, calcinação*):

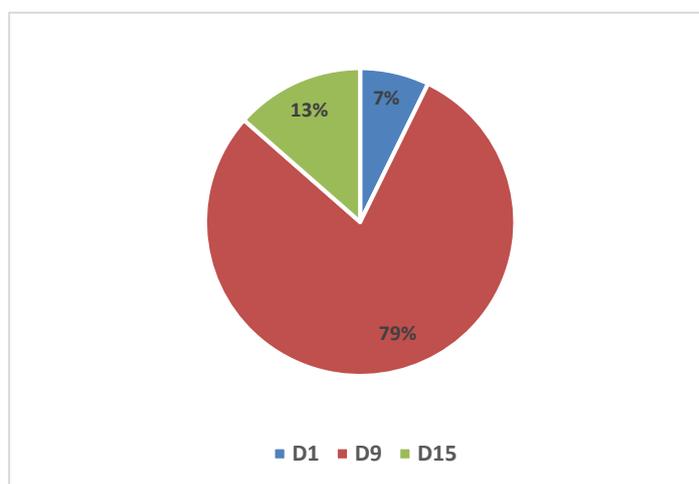


Figura 8 Operações de eliminação de OAU (MIRR/SILIAMB)

4.2.2. Operações de valorização

Em 2015, foram sujeitas a operações de valorização um total de 24.383 t de OAU, com maior expressão as operações de valorização R3 e R9:

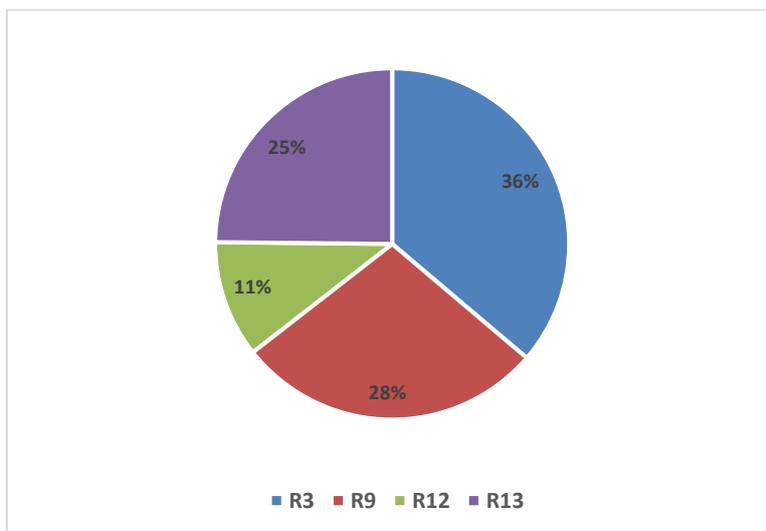


Figura 9 Operações de valorização de OAU (MIRR/SILIAMB)

5- Movimento transfronteiriço de Resíduos (MTR)

5.1 “Saída” de resíduos classificados no LER 20 01 25 (incluindo OAU)

De acordo com os dados reportados na plataforma eletrónica da APA (MTR), registou-se a saída, para operações de valorização, dum total de 1.629,51 t de resíduos classificados no LER 20 01 25 (Incluindo OAU):

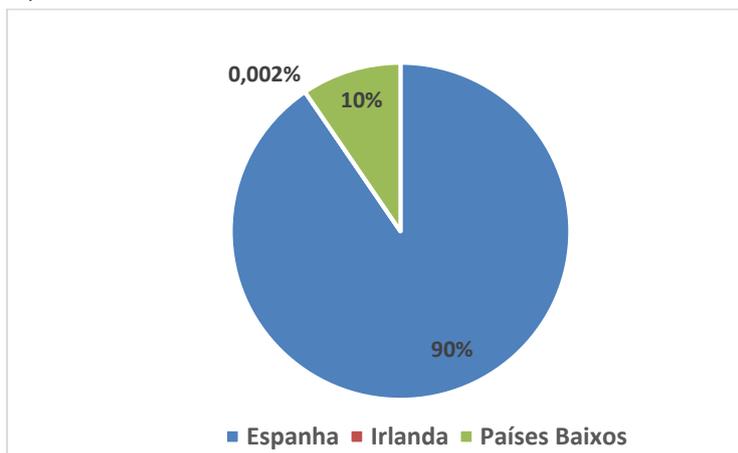


Figura 10 Saídas LER 20 01 25 (MTR 2015)

No referente ao destino dos referidos resíduos, os mesmos foram enviados, na sua maioria (72%), para a operação de valorização R9, seguindo-se a operação de gestão R3 (18%):

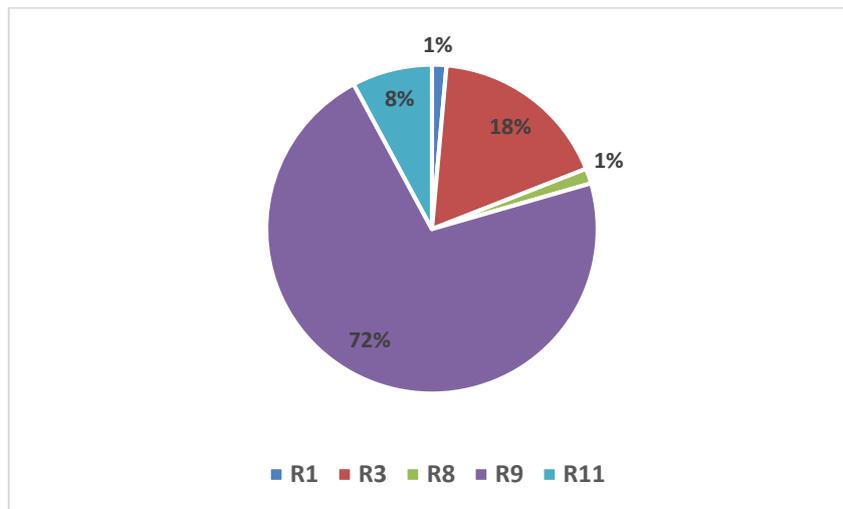


Figura 11 Saídas LER 20 01 25 (incluindo OAU). Operações de gestão/valorização (MTR 2015)

5.2 “Entrada” de resíduos

Em 2015, registou-se a entrada de 23.372,76 t de resíduos classificados no LER 20 01 25 (Incluindo os OAU), com maior proveniência de Espanha (94%):

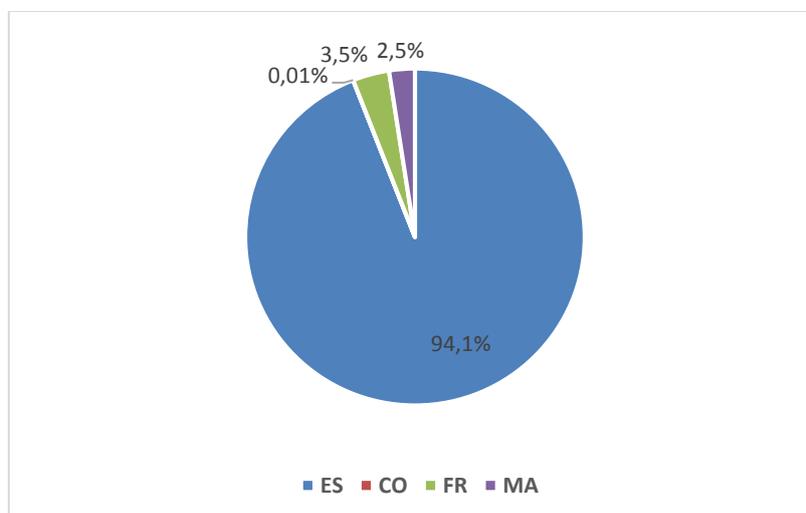


Figura 12 Entradas LER 20 01 25 (incluindo OAU). MTR 2015

No referente às operações de gestão dos resíduos entrados, registou-se um maior quantitativo (60%) sujeito a operação de armazenagem (R13), seguindo-se a operação de valorização R3 (39,4%)

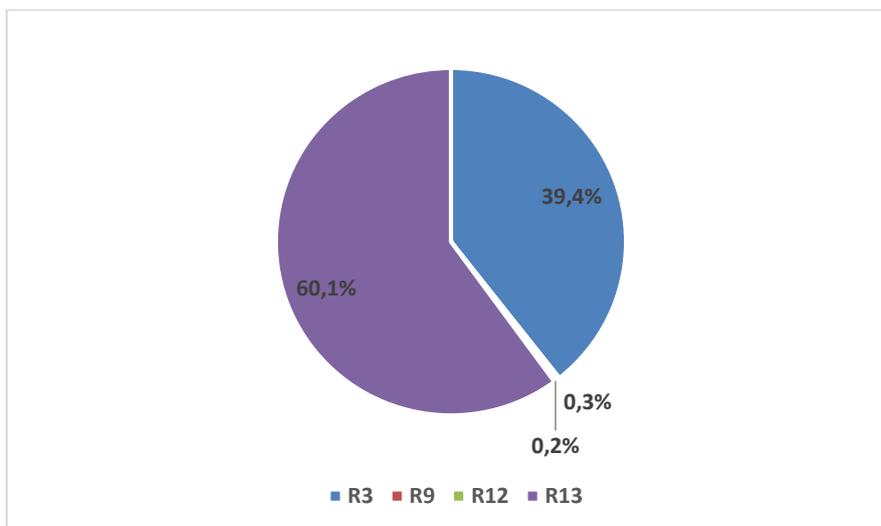


Figura 13 Entradas LER 20 01 25 (incluindo OAU). Operações de gestão/valorização (MTR 2015)

6- Produção de biodiesel com utilização de OAU

O Decreto-Lei nº 267/2009, de 29 de setembro dá um especial enfoque à recolha dos OAU no setor doméstico, atribuindo um papel de relevo aos municípios, em consonância com a Diretiva nº 2009/28/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de abril, que prevê a participação ativa das autoridades locais no cumprimento dos objetivos nacionais em matéria de energias renováveis, transposta para o direito nacional pelo Decreto-Lei nº 117/2010, de 25 de outubro.

Pequenos produtores dedicados de biocombustível (PPD)

O Decreto-Lei nº 117/2010 veio introduzir a possibilidade da Autarquia Local, e da empresa do setor empresarial local, se constituírem como produtores dedicados de biocombustível (PPD) e usufruírem dos benefícios fiscais de isenção de ISP Imposto sobre Produtos Petrolíferos.

Enquanto PPD deve apresentar uma produção máxima anual de 3.000 t de biocombustível, com origem no aproveitamento de resíduos e colocar toda a sua produção em frotas de autarquias locais ou dos respetivos serviços, organismos ou empresas do setor empresarial local, ou, ainda, de entidades sem fins lucrativos.

De acordo com informação disponibilizada pela DGEG, entidade com competências no reconhecimento de PPD, encontram-se reconhecidos 15 PPD de biocombustível, entre os quais dois são SGRU.

Com referência aos dados da DGEG, foram utilizadas pelos PPD, 4.574,3 t de OAU no fabrico de biodiesel, das quais 117 t de OAU foram utilizadas por dois SGRU reconhecidos.

Produtores de biocombustível / Regime geral

De acordo com informação disponibilizada pela ENMC Entidade Nacional para o Mercado de Combustíveis, entidade com competências no reconhecimento de produtores de biocombustível (regime geral), foram utilizadas 24.802,21t de OAU na produção de FAME (*Fatty Acid Methyl Ester* ou biodiesel).

Assim, foram consumidas 29.376,51t de OAU na produção de biodiesel (PPD de biocombustível e regime geral), quantidade que se situa acima (11.089 t) da declarada na plataforma eletrónica da APA (MIRR/SILIAMB) no referente a valorização de OAU.